DECRETO Nº 290/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026

Institui o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo municipal.

O PREFEITO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento Na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo municipal, o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração, de cumprimento obrigatório por todos os ocupantes de cargos, empregos e funções públicos, conforme a definição do Anexo Único.

Art. 2º Fica revogado o Decreto 111 de 9 de julho de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Bárbara de Goiás aos 27 de maio de 2026.

JOB MARTINS DE DEUS
Prefeito Municipal de Santa Bárbara de Goiás

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DO SERVIDOR E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DE GOIAS

CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 1º São princípios fundamentais que impõem e orientam a construção deste Código:
I – a definição de valores como referência para o aprimoramento de comportamentos e atitudes do servidor público estadual, vinculada à expectativa do cidadão goiano; e
II – o incentivo ao aperfeiçoamento dos padrões de conduta.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Santa Bárbara de Goiás adota como valores fundamentais:

I. FOCO NO CIDADÃO E NO INTERESSE PÚBLICO

- **Interesse público:** o atendimento ao interesse público deve prevalecer sobre o interesse particular em todas as ações e decisões dos agentes públicos.
- **Bem comum:** a prevalência do bem comum e a satisfação das necessidades coletivas devem orientar as decisões e a conduta diária do servidor.
- **Justiça e equidade:** a busca pela justiça e equidade deve nortear o tratamento dispensado aos cidadãos, assegurando igualdade para situações semelhantes e proporcionalidade para situações desiguais, com sensibilidade às necessidades individuais.
- **Respeito e urbanidade:** o atendimento ao cidadão deve pautar-se na urbanidade, respeito, cortesia, empatia e na preservação da dignidade humana.

II. INTEGRIDADE E CONDUTA ÉTICA

- **Integridade e probidade:** a conduta do servidor deve pautar-se na sinceridade, probidade e retidão em todas as relações e decisões, com a rejeição de qualquer forma de corrupção, fraude ou engano.
- **Cultura ética:** a promoção de uma cultura organizacional pautada nos princípios e valores deste Código deve visar o aperfeiçoamento da conduta dos servidores, reforçando seu caráter educativo e preventivo.
- **Lealdade institucional:** a fidelidade aos princípios, normas e objetivos da administração pública municipal deve guiar a atuação do servidor, sempre em conformidade com o interesse público e na defesa da reputação da instituição.
- **Prudência e moderação:** a cautela, o bom senso e o equilíbrio devem caracterizar as tomadas de decisões e o uso da autoridade, evitando excessos e o abuso de poder.

III. GESTÃO, EFICIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

- **Eficácia da gestão dos recursos públicos:** a utilização dos recursos públicos deve ser boa e regular, visando a obtenção dos resultados esperados na execução das políticas públicas e o máximo benefício para a coletividade.
- **Zelo pelo patrimônio público:** a utilização dos recursos públicos deve ser racional e econômica, buscando os melhores resultados com os meios disponíveis e o cuidado com o patrimônio municipal como um bem coletivo.
- **Responsabilidade e prestação de contas:** a prestação de contas sobre o uso de recursos públicos e os resultados alcançados deve ser diligente, implicando o pleno reconhecimento da responsabilidade pelas consequências de ações e omissões.
- **Transparência:** a atuação administrativa deve caracterizar-se pela clareza e abertura, priorizando a transparência das informações sobre atos e decisões de interesse público, de forma acessível e compreensível, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

IV. DESENVOLVIMENTO E DESEMPENHO PROFISSIONAL

- **Aprimoramento contínuo:** o aprimoramento dos comportamentos e atitudes do servidor público municipal deve pautar-se nas diretrizes estabelecidas neste Código.

Compromisso e dedicação: a dedicação, a assiduidade e o empenho no desempenho das atribuições devem visar sempre a excelência do serviço público e o bem-estar da coletividade.

CAPÍTULO II
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO

Art. 3º As disposições deste Código aplicam-se aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos, empregos e funções públicas, bem como às autoridades integrantes da Alta Administração definidas no parágrafo único deste artigo, estendendo-se, no que couber, aos:

I – servidores que não sejam de carreira da administração pública municipal, mas se encontrem em exercício em unidades administrativas do Município;

II – estagiários que prestam serviços na administração pública municipal, devendo o servidor responsável pelo educando assegurar a sua ciência; e

III – terceirizados e prestadores de serviços, devendo constar dispositivo específico nos editais e nos contratos celebrados sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada pela sua observância das prescrições deste Código.

Parágrafo único. Para os fins deste Código, consideram-se integrantes da Alta Administração as seguintes autoridades da administração pública municipal:

I – secretários do Poder Executivo municipal e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração direta, bem como os titulares de unidades administrativas a eles vinculados;

II – presidentes e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração autárquica e fundacional, bem como os titulares de unidades administrativas a eles vinculados; e

III – ocupantes de cargo de provimento em comissão com vinculação direta ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

CAPÍTULO III
DAS CONDUTAS E DA TOMADA DE DECISÃO

Seção I
Das condutas diárias

Art. 4º A conduta diária do servidor público e da Alta Administração do Poder Executivo municipal quanto às condutas dele esperadas, bem como as que devem ser evitadas, compõe o

Anexo deste Código, cujo conteúdo, definido a partir de consulta pública realizada no Município, expressa as expectativas dos cidadãos em relação aos servidores.

Seção II

Da tomada de decisão

Art. 5º O processo de tomada de decisão no exercício da função, por se tratar do momento crítico no qual se manifesta o risco de ofensa a este Código, deve ser objeto de especial atenção por parte dos servidores, com os seguintes cuidados:

I - consulta informal aos assessores mais próximos, de acordo com a materialidade da questão;

II - exame prévio dos impactos da decisão sobre o atendimento ao interesse público, a reputação da administração pública e os direitos dos cidadãos;

III - consulta formal aos órgãos de assessoramento, quando for o caso; e

IV - avaliar a conformidade da decisão com os valores fundamentais estabelecidos no art. 2º.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Este Código possui natureza primordialmente pedagógica e orientadora, visando fomentar a reflexão ética e o desenvolvimento de uma consciência profissional pautada nos valores e princípios aqui estabelecidos.

Art. 7º. Os servidores e integrantes da Alta Administração deverão contribuir para o contínuo aperfeiçoamento de uma cultura ética que atenda às expectativas dos cidadãos e, nesse sentido, precisarão ser promovidas constantes atividades de difusão deste Código.

Art. 8º Os ocupantes de cargos de liderança e chefia têm o dever de promover ativamente a observância deste Código, servindo de exemplo e incentivando seus subordinados a internalizarem seus princípios e diretrizes em suas atividades profissionais.

Art. 9º - As diretrizes deste Código deverão ser integradas às práticas de gestão de pessoas, aos programas de desenvolvimento e capacitação dos servidores e aos programas de compliance como instrumento fundamental para a construção e consolidação de uma cultura organizacional ética e íntegra.

Art. 10. Este Código deverá ser objeto de revisão periódica, a fim de assegurar sua contínua adequação às evoluções sociais, às expectativas dos cidadãos e às melhores práticas de governança e integridade.

Art. 11. É facultada às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às suas subsidiárias pertencentes ao Município de Santa Bárbara de Goiás a adoção das normas previstas nesse código, nos termos da legislação aplicável.

Art. 12. Este Código não impede a elaboração ou a vigência de códigos de ética específicos, desde que estes sejam compatíveis com as disposições aqui estabelecidas.

JOB MARTINS DE DEUS
Prefeito Municipal de Santa Bárbara de Goiás

ANEXO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

Quadros com as condutas esperadas e que devem ser evitadas pelo servidor público e Alta Administração.

Quadro I - Condutas esperadas do servidor público no geral

Cod	Condutas esperadas	Menções
1.1	Atender ao cidadão com empatia, respeito, cortesia e foco na preservação da dignidade humana	
1.2	Pautar todas as ações na probidade e retidão, rejeitando qualquer forma de corrupção ou fraude.	
1.3	Utilizar os recursos públicos de forma racional e econômica, cuidando do patrimônio municipal como um bem coletivo.	
1.4	Buscar o aprimoramento contínuo de suas habilidades e competências para melhorar a prestação do serviço.	
1.5	Fomentar a harmonia no ambiente de trabalho através do compartilhamento de conhecimentos e responsabilidades.	
1.6	Garantir que o atendimento ao interesse público prevaleça sempre sobre interesses particulares	
1.7	Tratar todos os cidadãos com equidade, assegurando igualdade para situações semelhantes.	
1.8	Agir com lealdade institucional, respeitando normas e defendendo a reputação da administração.	

Quadro II - Condutas que devem ser evitadas pelo servidor público no geral

Cod	Condutas que devem ser evitadas	Menções
2.1	Utilizar o cargo, a função ou informações privilegiadas para obter vantagens indevidas para si ou para terceiros	

2.2	Acessar, compartilhar ou vazar dados pessoais de cidadãos e servidores sem finalidade legal legítima.	
2.3	Tratar o cidadão ou colegas de trabalho com descaso, grosseria ou falta de urbanidade.	
2.4	Praticar, ser conivente ou omitir-se diante de atos de assédio moral, sexual, intimidação ou humilhação.	
2.5	Agir com negligência, desídia ou falta de assiduidade no cumprimento de suas atribuições.	
2.6	Fomentar conflitos, fofocas ou rivalidades que prejudiquem a colaboração no ambiente de trabalho.	
2.7	Cometer excessos ou abusos de poder no trato com o público ou no exercício de autoridade fiscalizatória	
2.8	Ignorar as diretrizes de segurança da informação, expondo os sistemas municipais a riscos ou ataques.	

Quadro III - Condutas esperadas dos chefes e Alta Administração

Cod	Condutas esperadas	Menções
3.1	Atuar como liderança exemplar, sendo promotor ativo do bem-estar e da integridade no ambiente de trabalho	
3.2	Fomentar o desenvolvimento contínuo e a valorização profissional dos servidores sob sua liderança.	
3.3	Orientar a gestão por um planejamento estratégico com visão de futuro e compromisso social.	
3.4	Estimular a adoção de inovações tecnológicas que melhorem a prestação do serviço público de forma responsável	
3.5	Promover campanhas, treinamentos e diálogos abertos para a	

	desconstrução de práticas tóxicas.	
3.6	Assumir a responsabilidade direta pelas falhas ou omissões do setor, prestando contas de forma diligente	

Quadro IV - Condutas que devem ser evitadas pelos chefes e Alta Administração

Cod	Condutas que devem ser evitadas	Menções
4.1	Tratar os membros da equipe com desrespeito, humilhação pública ou favoritismo	
4.2	Gerir os recursos da unidade visando interesses políticos ou pessoais em detrimento do interesse público.	
4.3	Minimizar, ignorar ou abafar queixas e denúncias sobre ambiente de trabalho tóxico ou discriminação.	
4.4	Tomar decisões estratégicas sem avaliar previamente os impactos no bem comum e na igualdade.	
4.5	Apropriar-se do crédito intelectual pelo trabalho ou pelas ideias desenvolvidas por seus subordinados	

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 27 dias do mês de maio de 2026.

JOB MARTINS DE DEUS
Prefeito Municipal

Job Martins de Deus
Prefeito Municipal
Santa Bárbara – GO

Art. 18º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 27 dias do mês de maio de 2026.

JOB MARTINS DE DEUS
Prefeito

DECRETO Nº 290/2026

DECRETO Nº 290/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026

Institui o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo municipal.

O PREFEITO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento Na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo municipal, o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração, de cumprimento obrigatório por todos os ocupantes de cargos, empregos e funções públicos, conforme a definição do Anexo Único.

Art. 2º Fica revogado o Decreto 111 de 9 de julho de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Bárbara de Goiás aos 27 de maio de 2026.

JOB MARTINS DE DEUS
Prefeito

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DO SERVIDOR E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DE GOIAS

CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 1º São princípios fundamentais que impõem e orientam a construção deste Código:
I – a definição de valores como referência para o aprimoramento de comportamentos e atitudes do servidor público estadual, vinculada à expectativa do cidadão goiano; e
II – o incentivo ao aperfeiçoamento dos padrões de conduta.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Santa Bárbara de Goiás adota como valores fundamentais:

I. FOCO NO CIDADÃO E NO INTERESSE PÚBLICO

· **Interesse público:** o atendimento ao interesse público deve prevalecer sobre o interesse particular em todas as ações e decisões dos agentes públicos.

· **Bem comum:** a prevalência do bem comum e a satisfação das necessidades coletivas devem orientar as decisões e a conduta diária do servidor.

· **Justiça e equidade:** a busca pela justiça e equidade deve nortear o tratamento dispensado aos cidadãos, assegurando igualdade para situações semelhantes e proporcionalidade para situações desiguais, com sensibilidade às necessidades individuais.

· **Respeito e urbanidade:** o atendimento ao cidadão deve pautar-se na urbanidade, respeito, cortesia, empatia e na preservação da dignidade humana.

II. INTEGRIDADE E CONDUTA ÉTICA

· **Integridade e probidade:** a conduta do servidor deve pautar-se na sinceridade, probidade e retidão em todas as relações e decisões, com a rejeição de qualquer forma de corrupção, fraude ou engano.

· **Cultura ética:** a promoção de uma cultura organizacional pautada nos princípios e valores deste Código deve visar o aperfeiçoamento da conduta dos servidores, reforçando seu caráter educativo e preventivo.

· **Lealdade institucional:** a fidelidade aos princípios, normas e objetivos da administração pública municipal deve guiar a atuação do servidor, sempre em conformidade com o interesse público e na defesa da reputação da instituição.

· **Prudência e moderação:** a cautela, o bom senso e o equilíbrio devem caracterizar as tomadas de decisões e o uso da autoridade, evitando excessos e o abuso de poder.

III. GESTÃO, EFICIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

· **Eficácia da gestão dos recursos públicos:** a utilização dos recursos públicos deve ser boa e regular, visando a obtenção dos resultados esperados na execução das políticas públicas e o máximo benefício para a coletividade.

· **Zelo pelo patrimônio público:** a utilização dos recursos públicos deve ser racional e econômica, buscando os melhores resultados com os meios disponíveis e o cuidado com o patrimônio municipal como um bem coletivo.

· **Responsabilidade e prestação de contas:** a prestação de contas sobre o uso de recursos públicos e os resultados alcançados deve ser diligente, implicando o pleno reconhecimento da responsabilidade pelas consequências de ações e omissões.

· **Transparência:** a atuação administrativa deve caracterizar-se pela clareza e abertura, priorizando a transparência das informações sobre atos e decisões de interesse público, de forma acessível e compreensível, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

IV. DESENVOLVIMENTO E DESEMPENHO PROFISSIONAL

· **Aprimoramento contínuo:** o aprimoramento dos comportamentos e atitudes do servidor público municipal deve pautar-se nas diretrizes estabelecidas neste Código.

Compromisso e dedicação: a dedicação, a assiduidade e o empenho no desempenho das atribuições devem visar sempre a excelência do serviço público e o bem-estar da coletividade.

CAPÍTULO II
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO

Art. 3º As disposições deste Código aplicam-se aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos, empregos e funções públicas, bem como às autoridades integrantes da Alta Administração definidas no parágrafo único deste artigo, estendendo-se, no que couber, aos:
I – servidores que não sejam de carreira da administração pública municipal, mas se encontrem em exercício em unidades administrativas do Município;
II – estagiários que prestam serviços na administração pública municipal, devendo o servidor responsável pelo educando assegurar a sua ciência; e
III – terceirizados e prestadores de serviços, devendo constar dispositivo específico nos editais e nos contratos celebrados sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada pela sua observância das prescrições deste Código.

Parágrafo único. Para os fins deste Código, consideram-se integrantes da Alta Administração as seguintes autoridades da administração pública municipal:
I – secretários do Poder Executivo municipal e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração direta, bem como os titulares de unidades administrativas a eles vinculados;
II – presidentes e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração autárquica e fundacional, bem como os titulares de unidades administrativas a eles vinculados; e
III – ocupantes de cargo de provimento em comissão com vinculação direta ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

CAPÍTULO III
DAS CONDUTAS E DA TOMADA DE DECISÃO

Seção I
Das condutas diárias

Art. 4º A conduta diária do servidor público e da Alta Administração do Poder Executivo municipal quanto às condutas dele esperadas, bem como as que devem ser evitadas, compõe o Anexo deste Código, cujo conteúdo, definido a partir de consulta pública realizada no Município, expressa as expectativas dos cidadãos em relação aos servidores.

Seção II
Da tomada de decisão

Art. 5º O processo de tomada de decisão no exercício da função, por se tratar do momento crítico no qual se manifesta o risco de ofensa a este Código, deve ser objeto de especial atenção por parte dos servidores, com os seguintes cuidados:
I - consulta informal aos assessores mais próximos, de acordo com a materialidade da questão;
II - exame prévio dos impactos da decisão sobre o atendimento ao interesse público, a reputação da administração pública e os direitos dos cidadãos;
III - consulta formal aos órgãos de assessoramento, quando for o caso; e
IV - avaliar a conformidade da decisão com os valores fundamentais estabelecidos no art. 2º.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Este Código possui natureza primordialmente pedagógica e orientadora, visando fomentar a reflexão ética e o desenvolvimento de uma consciência profissional pautada nos valores e princípios aqui estabelecidos.

Art. 7º. Os servidores e integrantes da Alta Administração deverão contribuir para o contínuo aperfeiçoamento de uma cultura ética que atenda às expectativas dos cidadãos e, nesse sentido, precisarão ser promovidas constantes atividades de difusão deste Código.

Art. 8º Os ocupantes de cargos de liderança e chefia têm o dever de promover ativamente a observância deste Código, servindo de exemplo e incentivando seus subordinados a internalizarem seus princípios e diretrizes em suas atividades profissionais.

Art. 9º - As diretrizes deste Código deverão ser integradas às práticas de gestão de pessoas, aos programas de desenvolvimento e capacitação dos servidores e aos programas de compliance como instrumento fundamental para a construção e consolidação de uma cultura organizacional ética e íntegra.

Art. 10. Este Código deverá ser objeto de revisão periódica, a fim de assegurar sua contínua adequação às evoluções sociais, às expectativas dos cidadãos e às melhores práticas de governança e integridade.

Art. 11. É facultada às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às suas subsidiárias pertencentes ao Município de Santa Bárbara de Goiás a adoção das normas previstas nesse código, nos termos da legislação aplicável.

Art. 12. Este Código não impede a elaboração ou a vigência de códigos de ética específicos, desde que estes sejam compatíveis com as disposições aqui estabelecidas.

JOB MARTINS DE DEUS
prefeito

ANEXO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL
Quadros com as condutas esperadas e que devem ser evitadas pelo servidor público e Alta Administração.

Quadro I - Condutas esperadas do servidor público no geral

Cod	Condutas esperadas	Menções
1.1	Atender ao cidadão com empatia, respeito, cortesia e foco na preservação da dignidade humana	
1.2	Pautar todas as ações na probidade e retidão, rejeitando qualquer forma de corrupção ou fraude.	
1.3	Utilizar os recursos públicos de forma racional e econômica, cuidando do patrimônio municipal como um bem coletivo.	
1.4	Buscar o aprimoramento contínuo de suas habilidades e	

	competências para melhorar a prestação do serviço.	
1.5	Fomentar a harmonia no ambiente de trabalho através do compartilhamento de conhecimentos e responsabilidades.	
1.6	Garantir que o atendimento ao interesse público prevaleça sempre sobre interesses particulares	
1.7	Tratar todos os cidadãos com equidade, assegurando igualdade para situações semelhantes.	
1.8	Agir com lealdade institucional, respeitando normas e defendendo a reputação da administração.	

Quadro II - Condutas que devem ser evitadas pelo servidor público no geral

Cod	Condutas que devem ser evitadas	Menções
2.1	Utilizar o cargo, a função ou informações privilegiadas para obter vantagens indevidas para si ou para terceiros	
2.2	Acessar, compartilhar ou vazar dados pessoais de cidadãos e servidores sem finalidade legal legítima.	
2.3	Tratar o cidadão ou colegas de trabalho com descaso, grosseria ou falta de urbanidade.	
2.4	Praticar, ser conivente ou omitir-se diante de atos de assédio moral, sexual, intimidação ou humilhação.	
2.5	Agir com negligência, desídia ou falta de assiduidade no cumprimento de suas atribuições.	
2.6	Fomentar conflitos, fofocas ou rivalidades que prejudiquem a colaboração no ambiente de trabalho.	
2.7	Cometer excessos ou abusos de poder no trato com o público ou no exercício de autoridade fiscalizatória	
2.8	Ignorar as diretrizes de segurança da informação, expondo os sistemas municipais a riscos ou ataques.	

Quadro III - Condutas esperadas dos chefes e Alta Administração

Cod	Condutas esperadas	Menções
3.1	Atuar como liderança exemplar, sendo promotor ativo do bem-estar e da integridade no ambiente de trabalho	
3.2	Fomentar o desenvolvimento contínuo e a valorização profissional dos servidores sob sua liderança.	
3.3	Orientar a gestão por um planejamento estratégico com visão de futuro e compromisso social.	
3.4	Estimular a adoção de inovações tecnológicas que melhorem a prestação do serviço público de forma responsável	
3.5	Promover campanhas, treinamentos e	

	diálogos abertos para a desconstrução de práticas tóxicas.	
3.6	Assumir a responsabilidade direta pelas falhas ou omissões do setor, prestando contas de forma diligente	

Quadro IV - Condutas que devem ser evitadas pelos chefes e Alta Administração

Cod	Condutas que devem ser evitadas	Menções
4.1	Tratar os membros da equipe com desrespeito, humilhação pública ou favoritismo	
4.2	Gerir os recursos da unidade visando interesses políticos ou pessoais em detrimento do interesse público.	
4.3	Minimizar, ignorar ou abafar queixas e denúncias sobre ambiente de trabalho tóxico ou discriminação.	
4.4	Tomar decisões estratégicas sem avaliar previamente os impactos no bem comum e na igualdade.	
4.5	Apropriar-se do crédito intelectual pelo trabalho ou pelas ideias desenvolvidas por seus subordinados	

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 27 dias do mês de maio de 2026.

JOB MARTINS DE DEUS
Prefeito

DECRETO Nº 493/2023

DECRETO Nº 493/2023, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

"Regulamenta a Lei federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e dá providências correlatas".

-

O Prefeito Municipal de SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

Considerandoque é dever do Poder Público promover a gestão dos documentos públicos para assegurar o acesso às informações neles contidas, de acordo com o § 2º do artigo 216 da Constituição Federal e com o artigo 1º da Lei federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

Considerandoque cabe ao município definir, em legislação própria, regras específicas para o cumprimento das determinações previstas na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações;

DECRETA:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º -Este decreto define procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e pelas entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para a realização de atividades de interesse público, à vista das normas gerais estabelecidas na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º -O direito fundamental de acesso a documentos, dados e informações será assegurado mediante:

I- observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II- implementação da política municipal de arquivos e gestão de documentos;

III-divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

IV- utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

V- fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

VI- desenvolvimento do controle social da administração pública.

CAPÍTULO II
Do Acesso a Documentos, Dados e Informações

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 3º - É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal: